

1
EXPEDIENTE DO DIA
25 - 02 - 2002
25 - 02 - 2002



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Proj. de Lei
nº 765/02
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

PROJETO DE LEI Nº 765/2002

Do Deputado Vital Filho

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NOS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS NO ESTADO DA PARAÍBA.

A Assembléia Legislativa Decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a incluir quadras poliesportivas nos projetos de construção de escolas públicas no Estado da Paraíba.

Art. 2º - Caberá a Secretária de Estado de Educação e Cultura a fiscalização e controle do disposto no art. 1º.

Art. 3º - Compete a Secretária de Infra-Estrutura planejar de acordo com as possibilidades de espaço a referida quadra.

Art. 4º - As escolas deverão oferecer atividades físicas conjuntas e adaptadas para os estudantes portadores de deficiência física.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vital do Rêgo Filho
Líder do Governo

Aprovado em 20/02 Turno
Em 20/02/2002
1.º Secretário

Justificativa

É de conhecimento público a importância fundamental do esporte na formação do cidadão diante da sociedade em que vivemos, evitando muitas vezes que jovens abracem cominhos equivocados.

2



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 765 sob o nº 765/02
Em 25/02/2002
P. Falgado
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 25/02/2002
P. Falgado
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 25/02/2002
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 25/02/2002
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2002
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2001
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Wilton
Em 14/3/2002
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 13/03/2002
[Signature]
Deputado
Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 01 Pagina (s).
Em 25/02/2002
[Signature]
Assessor

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2002
Parecer _____
Em ___/___/
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/2002.
Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
PROJETO DE LEI Nº 765/2002



Dispõe sobre a inclusão de quadras poliesportivas nos projetos de construção de escolas públicas no Estado da Paraíba.

AUTOR : Dep. Vital Filho
RELATOR: Dep. João Paulo.

PARECER Nº 795

RELATÓRIO

Chega a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para nos termos no Art. 103, Parágrafo Único e 106, inciso I a III do Regimento Interno, se pronunciar sobre Projeto de Lei nº 765/2002, de iniciativa do Ilustre Deputado Vital Filho que dispõe sobre a inclusão de quadras poliesportivas nos projetos de construção de escolas públicas no Estado da Paraíba.

VOTO DO RELATOR

A presente proposta visa levar conhecimento do público a importância fundamental do esporte na formação do cidadão diante da sociedade em que vivemos, evitando muitas vezes que jovens abracem caminhos equivocados.

A iniciativa social do Projeto é meritória, que torna a proposta sanável, vez que traz o incentivo aos esportes aqueles que buscam a formação educacional, visto que estando o jovem praticando esportes na escola, devidamente orientado por mestres, mais difícil será enveredar pelo caminhos tortuosos da vida, levando famílias inteiras ao sofrimento e a destruição da comunidade familiar.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 765/2002



Desta forma, este Relator vislumbrando maior responsabilidade do setor educacional para com a juventude de nosso Estado e o bem estar de nossas famílias, no mérito, quanto à ordem regimental, declaro meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 765/2002, na forma original.

Sala das Comissões, 15 de março de 2002.

1003 / anto.:
Dep. **JOÃO PAULO**
Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o voto do Senhor Relator Deputado **JOÃO PAULO**, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 765/2002.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2002.

DEP. OLENKA MARANHÃO
PRESIDENTE

1003 / anto.:
DEP. **JOÃO PAULO**
RELATOR

DEP. DJACI BRASILEIRO
MEMBRO

DEP. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

[Handwritten signature]
DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

Edilson Sobral de Moraes/Consultor Técnico Legislativo/Departamento de Apoio às Comissões Técnicas/Secretaria Legislativa/Comissão de Constituição, Justiça e Redação/Assembléia Legislativa da Paraíba/BRASIL/Ano 2002.

Apreciada Pela Comissão

No Dia 11/06/2002

Aprovado e Parecer em
discussão única.

Em 20/06/2002

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 71/2002

João Pessoa, 20 de junho de 2002

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 765/02, de autoria do Deputado Vital Filho que "Dispõe sobre a inclusão de quadras poliesportivas nos projetos de construção de escolas públicas no Estado da Paraíba".

Atenciosamente,

GERVÁSIO MAIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTOGRÁFO Nº 66/02
PROJETO DE LEI Nº 765/02

Dispõe sobre a inclusão de quadras poliesportivas nos projetos de construção de escolas públicas no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a incluir quadras poliesportivas nos projetos de construção de escolas públicas no Estado da Paraíba.

Art. 2º Caberá a Secretaria de Educação e Cultura do Estado a fiscalização e controle do disposto no art. 1º.

Art. 3º Compete a Secretaria de Infra-Estrutura planejar de acordo com as possibilidades de espaço a referida quadra.

Art. 4º As escolas deverão oferecer atividades físicas conjuntas e adaptadas para os estudantes portadores de deficiência física.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 20 de junho de 2002.


GERVÁSIO MAIA
Presidente